



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 54/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.027/2018

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93

OBJETO: CONTRATO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, sociedade civil considerada de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis - Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95, neste ato representado pelo seu Supervisor Executivo, Sr. LOURENÇO GUIMARÃES, adiante denominada CIEE/RS, registrada como Pessoa Jurídica: Nº 5016- Lo. A n 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social- Ministério da Assistência Social).

Resolvem celebrar o presente Contrato emergencial que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato tem por objetivo a contratação da empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com a finalidade desse agente de integração representar formalmente a CONTRATANTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a CONTRATANTE oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:

a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b) informar à CONTRATANTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;

d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE;

e) encaminhar à CONTRATANTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;

f) preparar e providenciar para que a CONTRATANTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;

g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONTRATANTE em decorrência deste convênio;

h) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá à CONTRATANTE:

a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;

b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições / disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;

d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;

e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;

g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;

h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;

i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 4% (quatro por cento), mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

m) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

n) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;  
o) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª - O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONTRATANTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONTRATANTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato terá vigência de 02/07/2018 até 02/09/2018, podendo a critério da Administração ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão de processo licitatório.

CLÁUSULA 6ª - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São Sepé, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de julho de 2018.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Centro de Integração Empresa Escola-RS  
LOURENÇO GUIMARÃES  
Supervisor Executivo  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO SUPERVISOR  
EXECUTIVO DO CIEE RS - PELOTAS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





